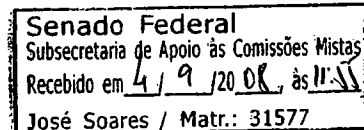


MPV - 441

00120



CÂMARA

DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 441, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

Altera a Lei nº 8.112, de 1990 (Regime Jurídico Único), a Lei nº 11.273, de 2006, e a Lei nº 11.526, de 2007.

EMENDA ADITIVA Nº 08

Acrescente-se artigo na Seção XXIV, da MP 441/08:

“O inciso I do art. 56 da Lei nº 11.355, de 19 de Outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Classe A:

a) ter realizado, durante pelo menos doze anos, atividades relevantes em sua área de atuação; ou

b) ter realizado, durante pelo menos dez anos, atividades relevantes em sua área de atuação e possuir especialização em sua área de atuação; ou

b) ter o título de Mestre e ter realizado, durante o período de pelo menos oito anos, atividades relevantes em sua área de atuação; ou

c) ter o título de Doutor e ter realizado, durante o período de pelo menos seis anos, atividades relevantes em sua área de atuação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta modificação visa valorizar a experiência dos servidores do Inmetro, pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro, sem, contudo, desprezar a titulação.

Cabe ressaltar que, com a modificação proposta, é dado tratamento isonômico às Carreiras pertencentes ao MDIC, pois há esta valorização no Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual

Deputado EDMILSON VALENTIM

PCdoB/RJ

